

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Cristiano Matheus)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as operadoras de telefonia celular estenderem a cobertura do serviço a todas as localidades com mais de 5.000 (cinco mil) habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as operadoras de telefonia celular a estender a cobertura do serviço a todas as localidades com mais de 5.000 (cinco mil) habitantes.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 135-A:

“Art. 135-A As operadoras do SMP – Serviço Móvel Pessoal – ficam obrigadas, nos termos em que dispuser a Agência, a estender a cobertura do seu serviço a todas as regiões, localidades e áreas, abrangidas pela sua área de exploração, com população superior a 5.000 (cinco mil) habitantes.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de telefonia móvel celular adquiriu o caráter de serviço essencial, sobretudo pelo fato de o advento da modalidade pré-paga ter possibilitado aos contingentes populacionais de baixa renda o acesso a esse serviço de telecomunicações.

A Lei nº 9.472, de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, foi aprovada com o objetivo de universalizar a telefonia fixa, sendo a telefonia móvel, naquela época, ainda considerada um artigo de luxo.

Decorridos dez anos de sua promulgação, porém, verifica-se que a telefonia fixa conta com pouco mais de 40 milhões de terminais em operação, um número três vezes inferior aos mais de 120 milhões de aparelhos celulares em funcionamento no País.

Esses dados corroboram a tese de que o serviço de telefonia móvel é de relevante interesse coletivo, com caráter tão ou mais essencial que o próprio serviço de telefonia fixa. Essa mudança paradigmática, porém, ainda não está refletida na legislação que regula o setor, um dos motivos pelo qual, entendo, tal serviço deve cobrir todas as localidades do País.

Com o intuito de corrigir tais distorções, propomos, por meio deste Projeto de Lei, a obrigatoriedade para que as operadoras do SMP – Serviço Móvel Pessoal – estendam a cobertura de seu serviço a todas as localidades com mais de 5.000 (cinco mil) habitantes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Cristiano Matheus